



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404

35685 - ITATIAIUÇU — MG

LEI Nº 434, DE 19/02/1982

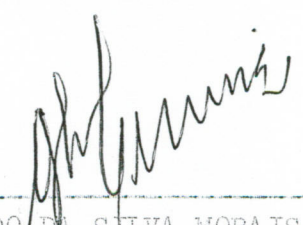
Dispõe sobre aposentadoria para Professores e Professoras.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É assegurada a aposentadoria para Professor após 30 (trinta) anos e, para Professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em função de magistério, com salário integral.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1982.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL